TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIAS E

TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO

CNPJ:10.838.653/0001-06

Endereco: AVENIDA RIO BRANCO, Nº 50, BAIRRO SANTA LUCIA

Cidade: VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

CEP: 29056-264

UNIDADE DESCENTRALIZADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 32.479.123/0001-43

Endereço: Av. Fernando Ferrari, n 514, Goiabeiras

Cidade: Vitória - Espírito Santo

CEP: 29075910

II - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO: Magnífico Reitor Profº. PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS, brasileiro, portador do R.G. 337.068-22 SS/ES, e do CPF nº 526.372.397-00, residente e domiciliado na Rua Mary Ubirajara, nº 110, Apt. 103, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-030.

Pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, representado pelo Magnífico Reitor Jadir José Pela, brasileiro, portador do RG nº 447456 SSP-ES, e do CPF nº 478.724.117-68, residente e domiciliado Rua Carlos Alves, Nº 200, Edifício Monte Real, bloco B apartamento, 202, cep 29050-040, Vitoria - Espírito Santo.

III - LEGISLAÇÃO

O presente termo e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012 e o DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020.

IV - TÍTULO/OBJETO DA DESPESA

O objeto do presente Instrumento é a contratação da **UFES** para a execução **do curso de** Mestrado Interinstitucional (MINTER) em Administração – PPGADM UFES/IFES **do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PPGADM da Ufes**", cujo Projeto é parte integrante deste instrumento.

V – UG/GESTÃO

Repassadora: 158151/26406

Recebedora: UG/Gestão - 153046/15225

VI – JUSTIFICATIVA (Motivação/Clientela/Cronograma Físico)

Segundo informações disponibilizadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do IFES, a Instituição possui 80% do corpo docente com qualificação em mestrado e doutorado, e 20% com formação em especialização ou graduados. Ainda, há uma demanda gigantesca por qualificação para os servidores técnicos administrativos. A possibilidade de formação via Minter, abre possibilidade de aumentar a qualificação de nossos servidores, habilitando-os para atuar em projetos de pesquisa, bem como contribuir com novas propostas e ideias para reduzir a burocracia pública, aumentar a eficiência da gestão e dos processos, reduzir custos, entre tantos outros ganhos que poderíamos elencar.

O IFES já realiza parcerias para qualificação de seus servidores com outras instituições de ensino, particulares e públicas, de dentro e fora do ES. Entretanto, uma parceria com a UFES garantiria a qualidade dos serviços oferecidos, bem como representaria redução de custos com essas contratações diversas.

VII – RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

COMPETE À UNIDADE DESCENTRALIZADA - UFES

- a) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do projeto, a Prof^a. Flávia Meneguelli Ribeiro Setubal, Coordenador do Projeto;
- Oferecer efetivamente as atividades previstas no âmbito do regime acadêmico do curso de Mestrado em Administração, do Programa de Pós-Graduação em Administração da UFES a todos os servidores do IFES que forem selecionados;
- c) Aceitar servidores do IFES como alunos regulares do curso de Mestrado em Administração;
- **d)** Proporcionar a formação e a qualificação de profissionais para intervir nos processos educativos de forma inovadora:
- **e)** Aplicar o recurso financeiro conforme previsto no plano de trabalho;
- f) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho do Programa de Mestrado em Administração da UFES e aprovado pelo IFES;
- g) Disponibilizar todas as informações que o IFES solicite sobre a execução do presente termo.
- h) Apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- i) Apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- j) Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- **k)** Aprovar as alterações no TED;
- I) Encaminhar à unidade descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado;
 - b) O relatório final de cumprimento do objeto;
- m) Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- n) Citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.
 - § 1º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora, até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.
 - § 2º Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos, no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.
 - § 3º A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.
 - § 4º As disposições do § 1º não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

§ 5º A unidade descentralizada instaurará a tomada de contas especial, na hipótese de: 29/07/2020 DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020 - DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.426-de-16-de-julho-de-2020-267273875 4/9 I - identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou II - solicitação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios a que se refere o inciso I.

§ 6º Na hipótese de que trata o inciso II do § 5º, a unidade descentralizada iniciará os procedimentos de instauração da tomada de contas especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle.

COMPETE À UNIDADE DESCENTRALIZADORA - IFES.

- **a)** Responsabilizar-se pela execução operacional, sendo o professor Erivelto Fioresi de Sousa nomeado Coordenador Operacional-Financeiro do projeto.
- **b)** Assegurar o acesso dos profissionais da UFES às instalações físicas e laboratórios do IFES para a execução de atividades, no âmbito desse termo de cooperação Acadêmica quando necessário;
- c) Disponibilizar todas as informações que a UFES solicite sobre a Execução do presente termo;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;
- e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo.
- f) Analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- g) Descentralizar os créditos orçamentários;
- h) Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- i) Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020;
- j) Aprovar as alterações no TED;
- **k)** Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- Analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;
- m) Instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

VIII – OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada - TED será operacionalizado pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, mediante a transferência dos recursos para **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**.

O Termo de Execução Descentralizada visa à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora, e será operacionalizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, mediante a transferência dos recursos para uma fundação de apoio credenciada.

IX - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais dos órgãos ou entidades beneficiárias dos recursos, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma do que determina a legislação em vigor.

A título informativo, os órgãos ou entidades beneficiárias dos recursos, encaminharão ao órgão Repassador, no prazo de 60 (sessenta), dias após o fim da vigência do Termo, relatório físico-financeiro informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização.

X- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (Detalhamento Orçamentário de Contas)

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO	810000000	339039	R\$ 418.012,27

XI – VIGÊNCIA

Este Termo vigorará pelo prazo de 4 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60(sessenta) dias de antecedência.

XII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma Financeiro é parte integrante do Termo de Execução Descentralizada e se encontra em arquivo anexo.

ATIVIDADE	PERÍODO
Planejamento – Confecção e Publicação do Edital de Seleção	Agosto de 2020 a fevereiro de 2021
Realização das etapas do processo seletivo	Fevereiro de 2021 a maio de 2021
Ofertas das disciplinas obrigatórias	Maio de 2021 a dezembro de 2021
Ofertas das disciplinas optativas	Maio de 2021 a dezembro de 2021
Exame de qualificação	Até Julho 2022 (14 meses, contados da data de matrícula).
Defesa da Dissertação	Até maio de 2023 (vinte e cinco meses, contados da data de matrícula).
Entrega da versão final dos Trabalhos de conclusão (meio impresso e eletrônico)	Até 60 dias, após a defesa da dissertação

XIII – DAS HIPÓTESES DE DENÚNCIA E RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos artigos 20 a 22 do DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020, o presente TED poderá ser rescindido:

a - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;

b- a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;

c - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial;

- d a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.
- Art. 22. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.
- § 1º Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido no caput.
- § 2º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata o § 1º, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

XIV - NA HIPÓTESE DE HAVER DIVERGÊNCIAS

"Na hipótese de haver divergências entre as unidades descentralizadora e descentralizada na execução do TED, os órgãos solicitarão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação."

XV - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão do presente TED serão destinados a Unidade Acadêmica da Instituição DESCENTRALIZADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o TED, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados a Instituição DESCENTRALIZADA, por meio de instrumento específico.

XVI - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

XVII - ASSINATURA E DATA:

JADIR JOSÉ PELA Reitor Ifes

Paulo Sérgio de Paula Reitor Ufes